



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 100 /2.011-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 24633720/2004- 7598, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **PEDRO DE SOUZA MORAES**, CPF nº 147.842.381-15RG nº 836.208 SSP-GO, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Córrego Melancial**, no ponto de coordenadas **16º36'15,7" S e 48º53'25,8" W**, no trecho localizado na **Fazenda Melancial e Suçuapara**, no município de **Bela Vista de Goiás**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem.**

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da **Portaria nº 686/2004 – GAB, de 26 de agosto de 2004**, sendo renovada por esta conforme processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.**

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela **GEÓGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO Nº 7518/D**, e o Levantamento Planialtimétrico realizado pelo **TÉCNICO INDUSTRIAL EM AGRIMESSURA ELIZANDRO AVELINO DE JESUS, CREA-GO Nº 5.054/TD** os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. O barramento tem por finalidade atender à **demandade de um equipamento de irrigação (P7597)**. O escoamento à jusante será realizado através de **elemento de descarga de fundo tipo monje com tubulação de 800 mm**. O volume acumulado no barramento é suficiente ao atendimento da finalidade descrita e à manutenção da vazão mínima necessária à jusante do **Córrego Melancial**.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUM PRA - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,
aos 24 dias do mês março de 2.011.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário

AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente